

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 4594/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1576/04.9PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Petru Sirbu, filho de Timofei Sirbue e de Alecsandra Sirbu, de nacionalidade moldava, nascido em 10 de Maio de 1954, casado, titular do titular do passaporte n.º A0205024, com domicílio na Rua Conde Alto Mearim, 553, 1.º, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 144.º, n.º 1, alínea a), e 146.º, n.ºs 1 e 2, alíneas g) e i), todos do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 4595/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1286/02.1PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mikalai Dzenisiuk, filho de Mikalai Dzenisiuk e de Nadezda Dzenisiuk, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 29 de Março de 1968, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 1609-P, com domicílio na Rua de Damão, 297, 4465, São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, 73.º, n.º 1, alíneas a), b), e c), 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2002 e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, 73.º, n.º 1, alíneas a), b), e c), 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2002, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, face à desistência de queixa apresentada pelo ofendido.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Aviso de contumácia n.º 4596/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Mealhada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 187/04.3GAMLD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Paiva Pinto, filho de José Mesquita Pinto e de Ercília Teresa Fernandes Paiva Pinto, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9844926, com a segurança social n.º 11102636071, com domicílio na Rua Luís de Camões, 17, 1.º-A, Santo António dos Olivais, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabi-

lidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Aviso de contumácia n.º 4597/2006 — AP. — O Dr. Filipe César Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 30/95.2TBMLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo de Oliveira da Silva, filho de Simplicio Pereira da Silva e de Francelina Oliveira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1945, casado, com a identificação fiscal n.º 150495692, titular do bilhete de identidade n.º 846725, com domicílio na Rua Alferes Malheiro, 172, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1992, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se apresentar voluntariamente em juízo.

13 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 4598/2006 — AP. — O Dr. Filipe César Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 270/05.8TBMLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernandes da Silva, filho de José da Silva e de Rosa Fernandes, nascido em 24 de Fevereiro de 1941, viúvo, com domicílio na Chez Mme Rouag Amélia, 2 Avenue Martin Lutter King, BT Strauss, 38300 Bourgon Jallieu, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 1997, por despacho de 13 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — A Oficial de Justiça, *Almerinda Esteves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Aviso de contumácia n.º 4599/2006 — AP. — O Dr. Paulo António Carvalho Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Mira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/05.2TAMIR, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Oliveira, filho de Nascimento Oliveira e de Maria Bela, natural de Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1942, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2806843, com a licença de condução n.º AV22968, com domicílio na Rua Direita, 60, Gafanha da Vaqueira, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens,